

PORTARIA Nº 13/2022

Regulamenta a compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais no Município de Itapema/SC, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI, no uso de suas atribuições,

Considerando:

- a) A necessidade de regulamentar a compensação para a supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados presentes em fragmentos florestais,
- b) Que os impactos do corte ou supressão deverão ser adequadamente mitigados e não deverão agravar o risco à sobrevivência *in situ* da espécie, conforme determina o Art. 11º da Lei nº 11.428/2006 e Art. 39. do Decreto nº 6.660/2008.

RESOLVE:

Art. 1º A autorização para supressão de exemplares ameaçados de extinção localizados em fragmentos florestais deverá seguir as determinações legais:

- a) Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas e rurais, com comprovada inexistência de alternativas técnica e locacional;
- b) Realização de pesquisas científicas;
- c) Utilidade pública;
- d) Interesse social;
- e) Risco à vida e/ou ao patrimônio, comprovado por meio de laudo técnico de órgão oficial ou profissional responsável com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, AFT ou afins).

Art. 2º A supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais deverá ser compensada na proporção de 1:25, devendo ser da mesma espécie, com altura da parte aérea igual ou superior a 1,00m e em forma de plantio;

Parágrafo único - O plantio deverá ser comprovado mediante apresentação de relatório técnico com registro fotográfico junto ao órgão ambiental.

Art. 3º Outras medidas mitigatórias deverão ser adotadas, sempre que possível, como:

- a) Coleta de sementes para compor banco de sementes da espécie a ser suprimida,
- b) Implementar viveiro de mudas a partir da coleta de sementes de indivíduos localizados na mesma região,
- c) Implementar banco de germoplasma,
- d) Realizar plantio das mudas em áreas propícias ao seu desenvolvimento,
- e) Incentivar e apoiar projetos de pesquisa para conservação das espécies ameaçadas em universidades e outras entidades de pesquisa,
- f) Realizar plantio na Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre de Itapema, mediante avaliação e autorização do Gestor da Unidade de Conservação.

§ 1º Outras medidas mitigatórias poderão ser avaliadas pelo órgão ambiental.

Art. 4º Quando o plantio na proporção de 1:25 não for possível na propriedade ou na área diretamente afetada pelo empreendimento, o plantio poderá ser feito em outras áreas da mesma bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não for possível o plantio em nenhuma das situações acima e mediante justificativa técnica, as mudas deverão ser doadas para a FAACI ou ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Tijucas e Biguaçu, se o mesmo estiver desenvolvendo projetos de recuperação no Município de Itapema.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Raphael Sargilo Saramento Voltolini
Presidente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI

Registrada e Publicada a presente Portaria na Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


Cheila Carminatti
Diretora Administrativa